



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Finanças
para os devidos fins.

Em 15 / 12 / 25

C. W. Aguiar
Concelção de Marla Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Ao Deputado Walter Brito

para relatar.

Em 15 / 12 / 25

Walter Brito
Presidente da Comissão de Fiscalização
Controle, Finanças e Tributação

**ALEPI**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ**COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO GOVERNO Nº 121, de 14 de novembro de 2025, encaminhado através da MENSAGEM Nº 184, 14 de novembro de 2025, de autoria do Chefe do Poder Executivo, que:

Altera a Lei nº 7.375, de 11 de maio de 2020, que institui o Fundo do Trabalho do Estado do Piauí – FET/PI e o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER, e a Lei nº 8.550, de 18 de dezembro de 2024, que institui o Programa Estadual de Qualificação Profissional “Qualifica Piauí”, para substituir referências à Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos (SASC/PI) pela Secretaria do Trabalho e Emprego (SETRE) e modificar a forma de pagamento da bolsa prevista no art. 10 da Lei nº 8.550/2024.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

RELATOR: GUSTAVO NEIVA

I. RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação, para análise quanto ao mérito financeiro e orçamentário, o Projeto de Lei nº 121/2025, encaminhado por meio da Mensagem nº 184, de autoria do Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Piauí, Rafael Tajra Fonteles.

A proposição legislativa tem por objetivo alterar a Lei nº 7.375, de 11 de maio de 2020, que institui o Fundo do Trabalho do Estado do Piauí – FET/PI e o Conselho Estadual do Trabalho, Emprego e Renda – CETER, bem como a Lei nº 8.550, de 18 de



dezembro de 2024, que institui o Programa Estadual de Qualificação Profissional “Qualifica Piauí”.

As alterações concentram-se, essencialmente, em: substituir as referências à Secretaria da Assistência Social, Trabalho e Direitos Humanos – SASC/PI pela Secretaria do Trabalho e Emprego – SETRE, criada pela Lei Estadual nº 8.721, de 18 de junho de 2025; ajustar a forma de pagamento da bolsa qualificação, prevista no art. 10 da Lei nº 8.550/2024, estabelecendo que o benefício seja creditado em conta bancária ativa de titularidade do beneficiário.

Segundo a Mensagem Governamental, trata-se de adequação normativa decorrente da reorganização administrativa do Poder Executivo, sem implicar aumento de despesa pública ou criação de novas obrigações financeiras.

Vale ressaltar que o referido Projeto de Lei tramitou pela Comissão de Constituição e Justiça desta augusta Casa, obtendo parecer favorável quanto a sua constitucionalidade, chegando a esta Comissão para exame e parecer.

Examinando a questão passo a opinar.

II – VOTO DO RELATOR

Preliminarmente, registra-se que após análise na Comissão de Constituição e Justiça, não se observou de qualquer situação de inconstitucionalidade formal ou material a combater, estando a proposição sob exame perfeitamente conformada as limitações formais e matérias, igualmente, anota-se que a técnica legislativa não demanda reparos.

Para tanto, apresento, de acordo com o artigo 150 do regimento interno desta casa, parecer onde examino o projeto de lei que ora encontra-se sob análise.



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

A função Legislativa está sendo exercida na análise da proposição que se enquadra no rol constituído pelos art. 97 e art. 142, do Regimento interno.

Da análise do Projeto de Lei nº 121/2025, verifica-se que as alterações propostas possuem natureza eminentemente administrativa e organizacional, promovendo a atualização das normas legais à nova estrutura do Poder Executivo Estadual, com a transferência formal das atribuições relacionadas às políticas de trabalho, emprego e renda para a Secretaria do Trabalho e Emprego – SETRE.

No que tange ao Fundo do Trabalho do Estado do Piauí – FET/PI, o projeto mantém inalteradas suas finalidades, fontes de receita e destinação de recursos, promovendo apenas a adequação do órgão gestor e da vinculação orçamentária à SETRE. Não há criação de novas fontes de custeio, tampouco ampliação de despesas.

Quanto ao Programa “Qualifica Piauí”, a modificação relativa à forma de pagamento da bolsa qualificação mediante crédito em conta bancária ativa do beneficiário não implica aumento de valor do benefício nem ampliação do número de beneficiários, configurando medida que reforça a transparência, a rastreabilidade e o controle na execução da despesa pública, em consonância com os princípios da eficiência e da moralidade administrativa.

Ressalte-se, ainda, que o próprio Chefe do Poder Executivo destaca expressamente que a proposição não acarreta impacto orçamentário-financeiro adicional, não exigindo suplementação de dotações, nem afrontando as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Dessa forma, constata-se que o Projeto de Lei encontra-se em conformidade com o ordenamento financeiro e orçamentário vigente, não apresentando óbices no âmbito de competência desta Comissão.



ALEPI

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

Por todo o exposto, observando a grande importância da iniciativa do nobre Governador, o referido projeto atende aos requisitos legais, é compatível com o planejamento orçamentário do Estado e demonstra clara relevância pública, motivo pelo qual somos pela **APROVAÇÃO** da matéria, nos termos em que foi apresentada pelo Poder Executivo.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Fiscalização e Controle, Finanças e Tributação, após discussão e deliberação resolve pela:

- (X) Aprovação.
- () Aprovação com Emenda.
- () Aprovação com Substitutivo.
- () Rejeição.
- () Transformação em Indicativo.
- () Aprovado em reunião conjunta.

**SALA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES TÉCNICAS DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA EM TERESINA/PI, 16 DE DEZEMBRO DE 2025.**

Deputado Gustavo Neiva
Relator

APROVADO À UNANIMIDADE
EM, 16/12/25
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE:
Finanças